

### EDITAL 021/2017- PROGRAD/ASSAE - PROCESSO DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL AOS ESTUDANTES DA UTFPR PARA O ANO DE 2018

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas para o ano letivo de 2018, de acordo com que estabelece o presente Edital, as inscrições para o Processo de Seleção do Auxílio Estudantil destinadas aos estudantes regularmente matriculados na UTFPR, abrangendo os Câmpus Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo em consonância com os GRUPOS evidenciados no Quadro 1:

Quadro 1 – Composição estudantil para cada Grupo

Situação
Envolve todos os estudantes regularmente matriculados até a data de
inscrição estabelecida neste Edital (veteranos <sup>2</sup> e transferidos <sup>3</sup> para o 1º semestre letivo de 2018).
Envolve todos os estudantes calouros <sup>4</sup> com matrículas efetivadas até o primeiro dia de aula do primeiro semestre letivo de 2018.
Envolve todos os estudantes calouros com matrículas efetivadas <b>após</b> o primeiro dia de aula do primeiro semestre letivo de 2018.
Envolve todos os estudantes calouros com matrículas efetivadas até o primeiro dia de aula do segundo semestre letivo de 2018
Envolve todos os estudantes calouros com matrículas efetivadas <b>após</b> o primeiro dia de aula do segundo semestre letivo de 2018.
Estudantes veteranos que não participaram do processo de seleção do primeiro semestre letivo de 2018 <sup>6</sup> . Estudantes veteranos que tiveram o processo indeferido por motivo de documentação no 1º semestre de 2018.

<sup>1</sup> Grupo específico para o estudante submeter-se ao presente Edital.

<sup>2</sup> Veterano, neste edital, é o estudante que ingressou no câmpus em período letivo anterior a 2018-1.

<sup>3</sup> Transferidos são os estudantes que ingressaram na instituição por meio de edital de transferência e aproveitamento de curso ou *ex officio*.



- 4 Neste edital, considera-se estudante calouro(a) o(a) ingressante pela primeira vez no câmpus. Portanto, não se considera calouro, para recebimento do Auxílio estudantil, o(a) estudante que já tenha ingressado em um mesmo curso ou em curso diferente no mesmo câmpus em período anterior ao primeiro semestre letivo de 2018.
- 5 Incluem-se neste grupo os veteranos que realizaram o destrancamento de curso e de programas de mobilidade nacional e/ou internacional que retornam às atividades no 1º semestre de 2018.
- 6 Incluem-se neste grupo os veteranos realizaram o destrancamento de curso e de programas de mobilidade nacional e/ou internacional que retornam às atividades no 2º semestre de 2018.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO, DAS NORMAS GERAIS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PÚBLICO ALVO

#### 1. OBJETO

1.1 O presente edital tem a finalidade de distribuir de forma isonômica os recursos do PNAES, referente aos auxílios: alimentação, básico, moradia e instalação.

#### 2. NORMAS GERAIS

Este Edital está fundamentado no Decreto nº 7.234/2010 – PNAES.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital estão previstas no Orçamento Geral da UTFPR para o exercício de 2018, conforme o Programa 2080 (Educação de Qualidade para Todos), da Ação 4002 (Assistência ao Estudante de Ensino Superior), para o pagamento de benefícios aos estudantes de Graduação, e da ação 20RK (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior) para os demais estudantes, nas Naturezas de Despesas 339018 e 339039.

Do total disponibilizado para o exercício de 2018, em ambas as ações governamentais, serão destinados 80% (oitenta por cento) dos recursos aos auxílios estudantis do primeiro semestre letivo de 2018 e 20% (vinte por cento) do recurso aos auxílios estudantis do segundo semestre letivo de 2018.

#### 4. PÚBLICO ALVO - DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

- 4.1. O Auxílio Estudantil é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Stricto Sensu da UTFPR.
- 4.2. Para concorrer ao processo de seleção do Auxílio Estudantil o estudante deverá atender às seguintes condições:
  - I. Possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional vigente, na forma do previsto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 out. 2012, disponível no *site*: <a href="http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\_18.pdf">http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\_18.pdf</a> e no art. 5º, *caput*, do Decreto nº 7.234/2010.



OBSERVAÇÃO: Será considerado na seleção do primeiro semestre de 2018, para efeito do cálculo da renda per capita, o salário mínimo no valor R\$937,00. E para o segundo semestre de 2018 considerar-se-á o salário mínimo vigente de 2018

- não acumular bolsas cuja soma mensal supere um salário mínimo e meio nacional, vigente à época do processo de seleção, incluindo a soma dos valores do Auxílio Estudantil (Auxílio Básico: R\$200,00; Auxílio Moradia: R\$300,00 e Auxílio Alimentação valor de referência: Almoço: R\$75,00; e Jantar: R\$75,00).
  - a) Excetuam a essa regra os estudantes de etnia indígena ou oriundos de comunidades quilombolas condicionados à devida comprovação da natureza e da origem.
  - b) Entende-se por bolsas: remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e de outros benefícios recebidos pelo estudante relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao esporte e à vivência acadêmica nacionais ou estrangeiros; bolsas acadêmicas pagas com recursos da UTFPR, Fundação Araucária, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio FUNTEF, entre outras.
- III. Estar regularmente matriculado nos cursos da UTFPR e frequentando, no mínimo uma disciplina obrigatória, nos níveis indicados no item 4.1 deste edital;
- IV. Não ter reprovado ou ter cancelado em mais de 33% (trinta e três por cento) das disciplinas cursadas no semestre letivo anterior, caso tenha sido bolsista do auxílio estudantil.
- V. Ter realizado no semestre anterior o Acompanhamento do Desempenho Acadêmico quando reprovado em mais de 33% (trinta e três por cento) das disciplinas cursadas por nota e com frequência igual ou superior a 75%, caso tenha sido bolsista do auxílio estudantil.
- VI. Ter realizado a inscrição no programa Auxílio Estudantil, disponível no Portal do Aluno preenchendo o Formulário para Solicitação de Auxílio Estudantil.
- VII. Ter entregue o Termo de Responsabilidade, emitido após a inscrição, impresso e assinado, juntamente com toda a documentação comprobatória. Além destes documentos, deve ser entregue o Quadro de Composição Familiar, disponível no Anexo XIII.



OBSERVAÇÃO: Como forma de auxiliar na verificação dos documentos a serem entregues, foi disponibilizado um *check-list*, que se encontra no Anexo XII deste edital.

VIII. Ter entregue no NUAPE o envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos e divulgados localmente pelos NUAPEs de cada Câmpus. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega da documentação por meio do Correio.

OBSERVAÇÃO - Em relação aos (as) estudantes que tiveram sua inscrição deferida no segundo semestre de 2017, não é necessário a entrega de toda a documentação de acordo com a Lei Federal na 13.460 de 26/06/2017, a não ser nos casos em que houve alterações que incidam na mudança do índice de vulnerabilidade (composição do grupo familiar, renda familiar, condições de moradia etc.)

- IX- Durante o semestre, se constatada alguma mudança nas condições socioeconômicas do(a) estudante, ou supressão de informação em relação a sua condição socioeconômica e/ou problema de frequência que implique em reprovação, o(a) estudante poderá ser desligado(a) do programa.
- X Caso ocorram problemas técnicos nos serviços de Internet da UTFPR, que impossibilitem a geração do formulário no último dia de inscrição, haverá a prorrogação do período de inscrição por mais um dia útil, até às 23:59 horas, quando será definitivamente encerrado para atividades de inscrição.
- XI A manutenção da mesma documentação na análise dos processos referentes ao item VII não garantem a manutenção do mesmo índice nem a garantia do recebimento do Auxílio em 2018.

#### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA BENEFÍCIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR

#### 5.1 Auxílio Alimentação

5.1.1. O Auxílio Alimentação visa contribuir com as despesas decorrentes com alimentação dos estudantes. A concessão do Auxílio Alimentação para os estudantes será na forma de autorização via Sistema do RU para refeição no almoço e/ou jantar dos Câmpus que possuem Restaurante Universitário (RU), compreendendo: Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Pato Branco, Ponta Grossa e Toledo nos meses estabelecidos no item 6.2 deste Edital.



OBSERVAÇÃO - Os alunos do Câmpus Curitiba sede Neoville que forem contemplados com o jantar deverão usufruí-lo no RU sede Centro e/ou Ecoville.

- 5.1.2. A concessão do Auxílio Alimentação para os estudantes dos Câmpus que não possuem o RU será feita mediante depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104), nos meses estabelecidos no item 6.1 deste Edital, sendo para o Câmpus Curitiba sede Neoville, no valor estabelecido pelo contrato vigente entre a UTFPR e a empresa contratada, referente ao almoço. A partir do momento que o RU, da sede Neoville do campus Curitiba, entrar em funcionamento, os estudantes contemplados com este benefício, passarão a recebê-lo conforme o descrito no item 5.1.1.
- 5.1.3. O Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo estudante bolsista, devidamente identificado com o crachá de estudante da UTFPR.
- 5.1.4. Para os períodos estabelecidos no item 6.1 deste Edital em que o RU não estiver em funcionamento, o valor do Auxílio Alimentação das refeições que deixarem de ser fornecidas, será devidamente pago em recurso financeiro, mediante depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante. Esse valor será equivalente ao valor pago pela UTFPR à empresa contratada pelo fornecimento das refeições
- 5.1.5. O crédito para refeição é de uso exclusivo para almoço e/ou jantar no RU do Câmpus, não sendo válido para lanches ou qualquer outro tipo de consumo.
- 5.1.6. O crédito para refeição é válido para almoço e/ou jantar de segunda-feira a sexta-feira e para almoço nos sábados, excluindo-se os feriados e recessos, nos meses estabelecidos no item 6.1 deste Edital.
- 5.1.7. Em caso de eventual prorrogação da vigência dos auxílios do Edital anterior, os estudantes beneficiados pela prorrogação não farão jus ao recebimento em duplicidade, ou seja, para estes estudantes, o mês prorrogado ficará automaticamente excluído da vigência do presente edital.

#### 5.2 Auxílio Básico

O Auxílio Básico visa contribuir com os custos decorrentes de material didático, transporte e demais despesas para estudar na UTFPR, sendo concedido na forma de recurso financeiro, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada mês que vigorar o auxílio previsto neste edital, e será depositado em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104) nos meses estabelecidos no item 6.2 deste Edital.



Observação - Em caso de eventual prorrogação da vigência dos auxílios do Edital anterior, os estudantes beneficiados pela prorrogação não farão jus ao recebimento em duplicidade, ou seja, para estes estudantes, o mês prorrogado ficará automaticamente excluído da vigência do presente edital.

#### 5.3 Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia visa contribuir com as despesas decorrentes da estadia do Estudante da UTFPR, que por ocasião do curso, necessita manter moradia fora do seu domicílio de origem. O auxílio é concedido na forma de recurso financeiro, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo depositado mensalmente em conta bancária, exclusivamente em nome do Estudante, no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104) durante o período de vigência discriminado no item 6.2 deste Edital.

Observação - Em caso de eventual prorrogação da vigência dos auxílios do Edital anterior, os estudantes beneficiados pela prorrogação não farão jus ao recebimento em duplicidade, ou seja, para estes estudantes, o mês prorrogado ficará automaticamente excluído da vigência do presente edital.

#### 6. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O Auxílio Estudantil para os estudantes de todos os Câmpus da UTFPR será concedido entre os meses de abril de 2018 a março de 2019 e-distribuído conforme o Quadro 2. O estudante passa a receber o benefício a partir do momento em que seu nome constar na Lista Unificada dos Contemplados (G01, G02 e G03) do primeiro semestre letivo de 2018 e na Lista Unificada dos Contemplados (G04, G05 e G06) do segundo semestre letivo de 2018. As listas serão publicadas no site www.utfpr.edu.br.

#### 6.1 Auxílio Alimentação

O Auxílio Alimentação será concedido nos dias letivos de abril a dezembro de 2018 e de março de 2019.

#### 6.2 Auxílio Básico

O Auxílio Básico será concedido nos meses de abril a junho de 2018, agosto a dezembro de 2018 e março de 2019.

#### 6.3 Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será concedido nos meses de abril a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019.



Quadro 2 – Distribuição do Auxílio Estudantil

Mês	Programação de distribuição
Abril/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Maio/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Junho/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Julho/2018	Auxílios alimentação e moradia
Agosto/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Setembro/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Outubro/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Novembro/18	Auxílios alimentação, básico e moradia
Dezembro/2018	Auxílios alimentação, básico e moradia
Janeiro/2019	Auxílio moradia
Fevereiro/2019	Auxílio moradia
Março/2019	Auxílios alimentação, básico e moradia

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

#### 7. CONCESSÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

Os estudantes serão classificados em Lista Unificada no primeiro semestre e no segundo semestre letivo de 2018, por ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade.

Os estudantes serão contemplados com os auxílios, por ordem de classificação, até que se esgotem os recursos financeiros previstos no item 3.1 deste Edital ou até que se esgotem os candidatos classificados. A lista de espera é constituída por estudantes deferidos, mas não contemplados por falta de recursos financeiros, e em caso de empate deve ser considerado os critérios definidos no item 10.2.

7.1. Na impossibilidade de se aplicar Lista Unificada para os estudantes, o recurso será dividido proporcionalmente ao número de concessões do Auxílio Estudantil de cada Câmpus, no processo seletivo de 2018, e a cada câmpus competirá seguir, em seu respectivo âmbito, com a normal tramitação do processo, sem prejuízo de observar os demais itens dispostos neste edital.



- 7.2. Ao longo do ano letivo, havendo recursos decorrentes de encerramento do Auxílio de estudante em qualquer tempo, haverá a chamada do próximo estudante do Câmpus classificado da lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.
- 7.3. Qualquer lista de nomes aqui referenciada e as decorrentes consequências jurídicas somente terão eficácia a partir do momento em que publicado o respectivo documento pela PROGRAD no *site* www.utfpr.edu.br, observando-se, em qualquer caso, o contido nos itens 7.1 e 7.2 supracitados, oportunidade em que os Editais serão publicados pelos respectivos Câmpus.

#### 8. INSCRIÇÕES

Para participar do processo de seleção dos Auxílios Estudantis para o ano letivo de 2018, o estudante que atende aos critérios estabelecidos no item 4 deste edital deverá fazer a sua inscrição conforme as etapas a seguir:

- 8.1 Etapa 1: Preenchimento e envio do "Formulário para Solicitação de Auxílio Estudantil Completo" disponível no **Portal do Aluno**, conforme item 4.2, atendendo as datas especificadas no Quadro 3. Este Termo deverá estar preenchido, datado e assinado pelo candidato ou por seu responsável legal, se o mesmo não tiver completado 18 (dezoito) anos de idade até a data em que preencher o citado formulário.
- 8.1.1 Todos(as) as(os) estudantes do grupo G01 que participaram do processo do primeiro semestre de 2017 do edital 02/2017, deverão apresentar toda a documentação solicitada pelo item 9 e devem realizar a inscrição normalmente, por meio eletrônico, disponível no portal do aluno, para participarem do processo de seleção do auxílio estudantil de 2018.
- 8.1.2 Todos os estudantes dos grupos G4, G5 que tiveram suas inscrições deferidas, no segundo semestre de 2017 do edital 02/2017, serão considerados como veteranos(as) neste edital. Consequentemente pertencerão ao grupo G1, para efeito de inscrição no processo de concessão do auxílio estudantil de 2018, mas dado que sua documentação foi colhida recentemente não necessitarão entrega-la novamente, de acordo com a Lei Federal 13460 de 26/06/2017. Porém, deverão realizar a inscrição normalmente, por meio eletrônico, disponível no portal do aluno e entregar no NUAPE o Formulário para Solicitação de Auxilio Estudantil Completo de acordo com o subitem 8.1.
- 8.1.3 Todos os estudantes do grupo G6 que tiveram suas inscrições deferidas no segundo semestre de 2017, do edital 02/2017, para efeito de inscrição no processo de concessão do auxílio estudantil de 2018, não necessitarão apresentar toda documentação dado que



ela foi colhida recentemente, de acordo com a Lei Federal 13460 de 26/06/2017. Mas, deverão realizar a inscrição normalmente, por meio eletrônico, disponível no portal do aluno. e entregar no NUAPE o Formulário para Solicitação de Auxilio Estudantil Completo de acordo com o subitem 8.1.

- 8.2 Etapa 2: A homologação da inscrição será efetivada mediante a entrega do Termo de Responsabilidade Completo com Quadro de Composição Familiar disponível no anexo XIII (impresso, preenchido, datado e assinado) juntamente com as respectivas fotocópias legíveis da documentação comprobatória, definida no item 9 do presente Edital, no NUAPE do Câmpus onde o(a) candidato(a) está matriculado(a).
- 8.2.1 A documentação deverá ser organizada na ordem descrita no item 9. Os documentos deverão ser numerados (numeração em arábico e ordem crescente, no canto superior direito de todas as folhas). Juntamente ao envelope fechado, deverá ser entregue o Protocolo e Identificação do Envelope disponível no anexo XI.
- 8.2.2 Cada estudante deverá apresentar apenas um envelope fechado, identificado e com a documentação organizada na ordem descrita nos itens 9, tendo direito a apenas um protocolo.
- 8.2.3 A posterior identificação da falta de qualquer documento requerido nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, da documentação contida no envelope fechado entregue aos NUAPEs, será publicada na Lista de homologação das inscrições. O candidato terá o prazo de 2 dias, de acordo com os quadros 8a, 8b e 8c, para entregar no NUAPE do seu Câmpus os documentos faltantes ou incompletos, em envelope fechado acompanhados do Anexo XIV, para análise do NUAPE e posterior homologação da inscrição seguindo o calendário estabelecido neste edital.
- 8.2.4 O período de entrega da documentação no NUAPE de cada Câmpus está em conformidade com a programação constante dos Quadros 3a para o primeiro semestre e 3b para o segundo semestre e os horários serão definidos e publicizados pelos NUAPEs em cada Câmpus.



Quadro 3a – Períodos para inscrição via internet e entrega do envelope contendo a documentação

Inscrição pela internet e entrega	Período
de documentação	
Estudantes do G01	28/11/2017 a 13/12/2017
Estudantes do G02	05/03/2018 a 09/03/2018
Estudantes do G03 (chamada	Serão publicadas posteriormente
nominal)	
Estudantes do G03 (chamada de	Serão publicadas posteriormente
vagas remanescentes)	

Quadro 3b - Períodos para inscrição via internet e entrega do envelope contendo a documentação

Zanana and an analysis and an	
Inscrição pela internet e entrega	Período
de documentação	
Estudantes do G04	06/07/2108 a 10/07/2018
Estudantes do G05(chamada	Serão publicadas posteriormente
nominal)	
Estudantes do G05(chamada de	Serão publicadas posteriormente
vagas remanescentes)	
Estudantes do G06*	06/07/2018 a 10/07/2018

<sup>\*</sup> Para os alunos indeferidos no primeiro semestre de 2018 não há necessidade de fazer uma nova inscrição. Mas devem entregar o envelope com toda documentação novamente no NUAPE, para terem sua situação reavaliada.

**Observação:** A entrega da documentação no NUAPE não compreende sábados, domingos, recessos e feriados.

**8.3 Etapa 3:** Após a conferência documental, o NUAPE de cada câmpus publicará uma lista com os nomes dos inscritos que tiveram inscrição não homologada por falta de documentação ou documentação incompleta; o candidato terá o prazo de 2 dias úteis após a publicação da lista, para entregar no NUAPE do seu câmpus a documentação faltante, acompanhada do Requerimento (Anexo XIV), para análise do NUAPE.



- 8.3.1 Após o prazo estabelecido para complementação de documentos (conforme cronograma definido nos quadros 8a, 8b e 8c) e identificada a ausência de documentação indispensável para comprovação de renda (de acordo com o Item 9.1 deste edital), o candidato terá sua inscrição indeferida e a consequente perda do direito à continuidade do processo.
- 8.3.2 O NUAPE poderá relacionar, na lista de inscrições não homologadas, os documentos faltantes previstos no Item 9.2, necessários para concessão do Auxílio Moradia, neste caso, a não apresentação desses documentos no prazo previsto para complementação, implicará no indeferimento do Auxílio Moradia, podendo a inscrição ser homologada para seleção dos demais auxílios solicitados, desde que, o restante da documentação esteja completa.

#### 8.4 Aspectos complementares a serem observados durante o Processo de Inscrição

- 8.4.1 Os documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos ao candidato mesmo em caso de indeferimento da inscrição.
- 8.4.2 Os profissionais do NUAPE podem, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais aos definidos neste Edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- 8.4.3 A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e demais legislações correlatas aplicáveis à matéria.
- 8.4.4 A abertura da conta bancária, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua. Enquanto não for providenciada a abertura da Conta Bancária, o recebimento fica suspenso, perdendo o direito de recebimento mês a mês, limitando-se aos dois primeiros meses de benefícios.
- 8.4.5 Caso, na data do depósito do terceiro mês, o estudante não tenha ainda apresentado os dados da sua conta bancária junto ao NUAPE do seu respectivo Câmpus, este será considerado como desistente e será chamado o próximo candidato da Lista de Espera para receber o Auxílio Estudantil.
- 8.4.6 A atualização dos dados bancários e endereço são de responsabilidade do estudante contemplado, que deverá fazer as modificações no Portal do Aluno.



- 8.4.7 Os (as) estudantes da UTFPR em mobilidade nacional ou internacional realizarão sua inscrição no Câmpus onde estão matriculados.
- 8.4.8 Para o(a) estudante contemplado(a) com o auxílio alimentação que esteja em mobilidade intercâmpus, este benefício em especifico será concedido pelo Câmpus de Destino.
  - 9 **DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**
  - 9.1 Documentos indispensáveis para pleitear o Auxílio Estudantil:
- I. Termo de Responsabilidade Completo (emitido após a inscrição no Portal do Aluno) impresso, datado, preenchido e assinado.
- II. Quadro de Composição Familiar, conforme anexo XIII deste edital, impresso, preenchido, datado e assinado, juntamente com a documentação da família declarada neste quadro. Os estudantes que se declararem financeiramente independentes devem observar o inciso VI.
- III. Fotocópia do documento de identificação (RG) e comprovante de inscrição no CPF do(a) estudante e de todos os integrantes do grupo familiar constantes do Quadro de composição Familiar. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento. O comprovante de inscrição no CPF dos integrantes do grupo familiar, inclusive do(a) estudantes, será obrigatório apenas para maiores de 16 anos.
- IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho, do(a) estudante e de todos os membros da família, constantes no quadro de composição familiar e:
  - Se há/houve registro em carteira: trazer as páginas de foto, identificação (qualificação civil), última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco;
  - Se nunca houve registro na Carteira de Trabalho: trazer as páginas de foto, identificação (qualificação civil), a primeira página de CONTRATO DE TRABALHO, em branco;
  - Se não possui Carteira de Trabalho, declarar tal situação por meio da Declaração Para Diversas Situações (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a),



sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges e companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes).

- V. Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (com todas as páginas e Recibo de Entrega) do(a) estudante e de todos os membros constantes no quadro de composição familiar que tenham 18 anos ou mais.
  - Para os Grupos G1, G2 e G3, apresentar a Declaração do Imposto de Renda do ano-calendário 2016 - Exercício 2017
  - Para os grupos G4, G5 e G6, apresentar a Declaração do Imposto de Renda do ano-ano-calendário 2017 - Exercício 2018.

No caso da não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda (declaração não consta na base de dados da Receita Federal), será necessário imprimir o resultado da consulta efetuada no sítio da Receita Federal, quanto à Situação da Declaração do Imposto de Renda, acessando o link:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/i ndex.asp

- Para os grupos G1, G2 e G3 no link acima selecionar/consultar o ano 2017
- Para os grupos G4, G5 e G6 no link acima selecionar/consultar o ano 2018
- VI. Fotocópia dos comprovantes de remuneração mensal do estudante e de todos os demais integrantes do grupo familiar, de acordo com as seguintes condições:
  - a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento (contracheques/holerites) dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses deve justificar a não apresentação de três comprovantes em conformidade com a data de registro do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes).
  - b) Se não exerce nenhum tipo de atividade remunerada, nem formal nem informal (por exemplo: desempregado, do lar, e/ou estudante com 18 anos ou mais, inclusive o estudante requerente): será obrigatória a comprovação de que não exerce nenhum tipo de atividade remunerada, mediante declaração em que conste tal afirmação (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo



ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes).

- c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) Se exerce alguma atividade remunerada de forma autônoma ou informal (ex.: sem vínculo empregatício, sem ter constituído firma (CNPJ), sem emitir documentos fiscais, sem empregados registrados e sem contribuir com impostos ao governo), tais como: prestação de serviços diversos, venda ambulante, "bicos", "freelancer", trabalho por comissões, ou qualquer outra atividade da economia informal): Declaração de Rendimento Médio Mensal, com detalhamento da atividade, indicando alguns nomes de clientes ou estabelecimentos, com telefone para contato, para os quais a pessoa presta ou prestou esses serviços ou "bicos" ou obteve estes rendimentos (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes); no caso de receber comissões por vendas, a declaração (Anexo I) deve ser emitida e assinada por quem paga as gomissões;
- e) **Se profissional liberal**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC e Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior;
- f) Se Microempreendedor Individual (MEI):
  - Declaração emitida pelo microempreendedor individual, constando Rendimento Médio Mensal (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes);
  - Certificado de Microempreendedor individual obtido em:
     http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei
  - Declaração Anual do Simples Nacional (DANS) obtido em: <a href="https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/Autentica.aspx?id=16">https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/Autentica.aspx?id=16</a>;
  - Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral obtido em:
    - o (https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitaca\_o2.asp).



- g) Se sócio proprietário de empresa:
  - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC;
  - Cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica;
  - Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral acesso em (<a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitaca\_o2.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitaca\_o2.asp</a>)
  - h) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite da fonte pagadora). O extrato bancário (constando o crédito do benefício na conta) não será considerado como comprovante de pagamento. O comprovante de recebimento do Benefício da Previdência Social poderá ser obtido por meio do link <a href="https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscrelnicio.xhtml">https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscrelnicio.xhtml</a>;

#### i) Se produtor rural:

- Apresentar cópia do ITR (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) ou contrato de arrendamento agrícola;
- Apresentar cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida com a renda e acompanhada do extrato disponível no link seguinte:

http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP,

- E, apresentar a declaração de rendimentos expedida pelo sindicato ou órgão público competente (Sindicato, Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, EPAGRI, SEAGRI etc). (Anexo III);
- j) No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar: declaração emitida pelo prestador de auxílio financeiro (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes)
- k) Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis: cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal (Anexo I);
- I) Se o estudante ou algum membro do grupo familiar estiver recebendo pensão alimentícia: apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (utilizar Anexo I, documento no qual



as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, **NÃO** podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes);

- m) **Se bolsista/estagiário:** utilizar o Anexo V (declaração de acúmulo de bolsas) para declarar os valores pecuniários recebidos em cada modalidade. Entende-se por benefícios pecuniários: bolsas acadêmicas pagas com recursos da UTFPR, Fundação Araucária, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio -FUNTEF, entre outras; da remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e de outros benefícios recebidos pelo estudante relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao esporte e à vivência acadêmica;
- n) Grupo Familiar com renda zero: apresentar comprovação da fonte de subsistência ou, se não houver, apresentar a Declaração para diversas situações (Anexo I) para atestar tal situação relacionada à renda. As assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a)), os menores de 18 anos ou incapazes.
- X. O (a) estudante que se declarar financeiramente independente deverá, para efeito de análise socioeconômica, apresentar a documentação solicitada no item 9.1 incisos I, II, IV e VII; e ainda:
  - a) declaração de independência financeira (somente para o estudante com idade inferior à 24 anos, assinada pelo pai e pela mãe ou pelos responsáveis legais) (ANEXO IV);
  - b) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou dos responsáveis legais (somente para o estudante com idade inferior a 24 anos);
  - c) comprovação da fonte de rendimento para sua sobrevivência (conforme item 9.1, inciso VIII e suas alíneas).
- 9.1.1 Entende-se por Estudante Financeiramente Independente aquele que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente.
- 9.2 Caso não possua qualquer um dos documentos listados do item 9.1, apresentar declaração justificando a situação específica afirmada (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes).



#### 9.3 Documentos para pleitear o Auxílio Moradia:

- I.Comprovante de residência dos pais/responsáveis ou do próprio aluno anterior ao da residência para estudar no Câmpus da UTFPR onde está matriculado. (caso o comprovante não esteja em nome de um dos componentes da família justificar através do anexo I)
- II.Comprovante de pagamento de aluguel da moradia onde está residindo para estudar na UTFPR. Caso o estudante resida em moradia compartilhada (pensionatos, repúblicas), preencher o Anexo II. As assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, **NÃO** podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), cônjuges ou companheiros(as) e os menores de 18 anos ou incapazes).
- III.Carta de aceite dos estudantes, declaração da coordenação ou documento similar para os estudantes que se encontram em mobilidade nacional/internacional

#### 9.4 Documentos para comprovação do Índice de Vulnerabilidade:

- I. Categoria Cotista / Não Cotista: Não necessita documentação.
- II. Outras Bolsas (Monitoria, PIBID, PIBIC, Estágio, BPM e outras): Declaração do acúmulo ou não de bolsas conforme Anexos V e VI.
- III. Outro Familiar cursando Graduação: Comprovante de matrícula atualizado.
- IV. Graduação anterior do Estudante: Declaração de não ter concluído nenhuma graduação, exceto para o estudante do curso técnico integrado e de pós-graduação (Anexo VII).
- V. Comprovante de moradia compartilhada (pensionato e repúblicas): para o locatário preencher o anexo I com o nome e CPF dos demais moradores. Para os demais moradores apresentar o anexo II.
- VI. Condição de Permanência na Residência (Família): Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada,).
- VII. Condição de Saúde do Estudante: Laudo/parecer atualizado emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no conselho competente da categoria (constando o período de atendimento e acompanhamento, e tratamento da doença diagnosticada).
- VIII. Condição de Saúde na família do Estudante: Laudo/parecer atualizado emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no conselho competente da categoria (constando o período de atendimento, acompanhamento e tratamento da doença diagnosticada do problema apresentado).



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 10. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELÉÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção e classificação dos candidatos, respeitando os recursos disponíveis, atende, além da renda per capita, o perfil de vulnerabilidade que considera as condições sociais e econômicas, relacionadas à vida acadêmica, moradia, saúde e transporte.

10.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade, com base na soma da pontuação indicada no quadro 04:

Quadro 4 – Pontuação para cálculo do Índice de Vulnerabilidade do candidato.	
Critério	Pontuação
Renda Familiar Per Capita ***	
zero a ¼ do salário mínimo	90
maior do que ¼ e menor igual ½ salário mínimo	75
maior que ½ e menor igual a ¾ do salário mínimo	60
maior que ¾ e menor igual a 1 salário mínimo	45
maior que 1 salário mínimo e menor igual a 1,25 salários mínimos	30
maior que 1,25 e menor igual a 1,5 salários mínimos	15
Categoria Cotista / Não Cotista	
Cotista (Sim)	5
Cotista (Não)	0
Outras Bolsas (Monitoria, PIBID, PIBIC, Estágio, BPM e	
outras)	
Outra Bolsa (Sim)	0
Outra Bolsa (Não)	15
Reside com:	
Pais / Outros familiares/cônjuge	5
Sozinho	10
Pensionato / República	15
Filhos	20



Número de Integrantes da família:	<b>1</b> L
1 Membro	5
2 Membros	10
3 Membros	15
4 Membros	20
5 ou mais Membros	25
o da maio Membros	20
Outro Familiar cursando Graduação:	
Outro familiar cursando Graduação (Não)	0
Outro familiar cursando Graduação (Sim)	5
Graduação anterior do Estudante:	
Primeira Graduação do Estudante (Sim)	10
Primeira Graduação do Estudante (Não)	0
Condição de moradia do grupo familiar:	
Ocupação	20
Alugada	15
Financiada	10
Própria quitada	0
Condições de Saúde do Estudante:	
Doença, deficiência ou necessidade específica do Estudante (Sim)	5
Doença, deficiência ou necessidade específica do Estudante ( Não)	0
1445)	· ·
Condições de Saúde na família do Estudante:	
A família do estudante possui alguma situação de deficiência,	
doença ou necessidades específicas, (Sim)	5
A família do estudante possui alguma situação de deficiência,	•
doença ou necessidades específicas, (Não)	0
Distância, forma de deslocamento e local de moradia do	
Estudante *:	
Maior dificuldade	10
Média dificuldade	5
Menor dificuldade	0



#### Situações atípicas da família \*\*:

Situação na vida do(a) estudante, agravante de vulnerabilidade de acordo com o parecer social.

20 até 40

- \* A pontuação dos itens Distância, Forma de Deslocamento e Local de Moradia do Estudante variam conforme as peculiaridades do município em que se encontra o Câmpus da UTFPR, preferencialmente, devendo ser definidas pelas equipes dos NUAPEs em parceria com representante das lideranças estudantis do respectivo Câmpus (Ex.: DCE, Centros Acadêmicos, etc.).
- \*\* A pontuação do item: Situações atípicas da família, varia conforme situações de extrema vulnerabilidade e está vinculado ao parecer do Assistente Social (que poderá utilizar diferentes instrumentos e ouvir quem julgar necessário para elaborar seu parecer).
- \*\*\* Será considerado na seleção do primeiro semestre de 2018, para efeito do cálculo da renda per capita, o salário mínimo no valor R\$937,00. E para o segundo semestre de 2018 considerar-se-á o salário mínimo vigente de 2018
- 10.2. Critérios de desempate: Se ocorrer a necessidade de desempate entre dois candidatos que vierem a ocupar idêntica classificação, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente: a menor renda familiar *per capita*, maior número de integrantes do grupo familiar e a maior idade do estudante, nesta ordem.

#### CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

#### 11. RESULTADO DA SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Inicialmente, em conformidade com o cronograma constante nos Quadros 5 e 6, serão publicadas pelos NUAPEs de cada Câmpus, em ordem alfabética, as Listas Preliminares de Inscrições Homologadas e Não Homologadas, constando os candidatos que tiveram a sua inscrição homologada e os candidatos que tiveram a sua inscrição não homologada, bem como a respectiva relação dos documentos faltantes ou incompletos.

Será admitida a complementação de documentos, mediante apresentação de requerimento próprio (Anexo XIV), apresentado aos NUAPES dos câmpus. As páginas dos documentos complementares deverão ser numeradas.

Posteriormente, serão publicadas pelos NUAPEs de cada Câmpus, bem como no site da PROGRAD/ASSAE, Listas de Inscrições Homologadas e Não Homologadas Após a Complementação de Documentos, em ordem alfabética, em conformidade com os cronogramas constantes nos Quadros 5 e 6.



#### 12. DOS RECURSOS

O prazo de recurso é destinado para apresentar elementos de fato e de direito para serem considerados pela UTFPR para fins de revisão/alteração/manutenção da decisão proferida e entendida pelo candidato como irregular.

- 12.1. Será admitido recurso relativo às inscrições, devidamente fundamentado com a indicação dos pontos a serem examinados, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista das inscrições deferidas/indeferidas, de acordo com a avaliação do respectivo Câmpus.
- 12.2 A apresentação de recurso será realizada em mediante formulário próprio (Anexo X) entregue pelo estudante, pessoalmente ou por seu representante, ao NUAPE do Câmpus da UTFPR. Havendo necessidade de anexar documentos ao formulário de recurso, as páginas devem ser numeradas.
- 12.3. A fase de recurso não será destinada para entrega da documentação listada nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4
- 12.4. Será publicada pelos NUAPEs de cada Câmpus a lista com o Resultado dos Recursos protocolados, de acordo com cronograma definido nos Quadros 5a e 5b.
- 12.5. Será indeferido todo o recurso extemporâneo ou referente a questões que não atendam às exigências especificadas neste Edital.
- 12.6 Os estudantes reprovados acima 33% apenas por nota, com frequência igual ou superior a 75% e que tenham realizado acompanhamento com a equipe técnica dos NUAPEs e/ou mediante relatório emitido por orientadores, coordenadores de curso e professores, cabe a possibilidade de recurso onde conste, a motivação da reprovação e os meios utilizados no decorrer do semestre para tentar evitá-la, com a respectiva documentação comprobatória, que poderá, ou não, ser aceita pelos julgadores do recurso.

#### 13. DO RESULTADO FINAL DOS CONTEMPLADOS

O resultado final da Lista Unificada dos Contemplados de cada fase do processo de seleção do programa Auxílio Estudantil será divulgado pela **PROGRAD**, em ordem alfabética **na** página da UTFPR, em conformidade com o cronograma constante do Quadro 5a e 5b.



- 13.1 O estudante que teve sua inscrição deferida no programa de Auxílio Estudantil e não consta na lista de contemplados permanece em Lista de Espera, podendo ainda ser contemplado.
- 13.2 Após a divulgação das Listas de Contemplados e, havendo ainda recurso orçamentário/financeiro da UTFPR disponível, poderão ser contemplados os(as) estudantes selecionados(as) e que estão na Lista de Espera Unificada.

#### 14. Cronograma de divulgação dos resultados para todos os Câmpus

Quadro 5a - Cronograma de Divulgação dos Resultados- 1ª Fase - primeiro semestre 2018

Estudantes dos grupos	Divulgação da lista de inscrições homologadas (NUAPE/câmpus)	Divulgação da lista preliminar de inscrições deferidas/indeferidas (NUAPE/câmpus/PROGRAD)	Divulgação dos resultados dos recursos (NUAPE/câmpus)	Divulgação da lista Unificada (PROGRAD/ASSAE)
G01	26/02/2018	12/03/2018	16/03/2018	20/04/2018
G02	02/04/2018	09/04/2018	17/04/2018	20/04/2018
G03	02/04/2018	09/04/2018	17/04/2018	20/04/2018

Quadro 5b – Cronograma de Divulgação dos Resultados – 2ª Fase – segundo semestre 2018

Estudantes dos grupos	Divulgação da lista de inscrições homologadas (NUAPE/câmpus)	Divulgação da lista preliminar das inscrições deferidas/indeferidas (NUAPE/câmpus/PROGRAD)	Divulgação dos resultados dos recursos (NUAPE/câmpus)	Divulgação da lista Unificada (PROGRAD/ASSAE)
G04	03/09/2018	12/09/2018	19/09/2018	20/09/2018
G05	03/09/2018	12/09/2018	19/09/2018	20/09/2018
G06	03/09/2018	12/09/2018	19/09/2018	20/09/2018



#### **CAPÍTULO VI**

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

#### 15. PERDA DO DIREITO AO AUXÍLIO ESTUDANTIL

O estudante perderá o direito ao Auxílio Estudantil se não cumprir as normas estabelecidas neste Edital. Poderá ser desligado:

I Voluntariamente, mediante solicitação, caso o próprio estudante identifique alteração da sua situação socioeconômica e/ou acadêmica (formatura, trancamento, desistência etc) o mesmo deverá procurar o NUAPE do Câmpus para preencher o "Termo de Desligamento Voluntário" (Anexo IX);

Il Institucionalmente, no caso de denúncias devidamente fundamentadas, sendo identificado, a qualquer tempo, a falta de documentação ou inconsistência na documentação apresentada, e ainda, no caso de o candidato não cumprir/aceitar as condicionalidades do Programa por intermédio do "Termo de Desligamento Institucional" (Anexo VIII), observado o direito de ciência do estudante.

- 15.1 No caso do inciso II, será observado o seguinte procedimento para fins de apuração da situação: Recebida a denúncia de irregularidade (que poderá ser protocolada junto aos NUAPEs ou Ouvidorias), unicamente por escrito e com documentos que a fundamentem poderá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar discente de acordo com o Regulamento Disciplinar Discente aprovado pela resolução nº30/15 de 27 de maio de 2015 do Conselho de Graduação e Educação Profissional.
- 15.2 Constatada a irregularidade o estudante deverá ressarcir a instituição em prazo acordado entre as partes por meio de guia de recolhimento da união (GRU) e após o ressarcimento o estudante deverá entregar a cópia da quitação da GRU no NUAPE do campus.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAPÍTULO VII DO ÍNDICE DE ATENUAÇÃO DO NÚMERO DE REPROVAÇÕES

#### **16. NATUREZA E PROPÓSITO**

- 16.1 O índice de atenuação do número de reprovações destina-se à reduzir o número de disciplinas reprovadas pelos(as) estudantes, desde que tenham frequência maior ou igual a 75% em cada uma delas, que serão consideradas no cálculo dos 33% máximos de reprovação.
- 16.2 Trata-se de uma relação (ou quociente) entre a média das reprovações de todas disciplinas reprovadas pelo(a) estudante dividido pelo percentual máximo de reprovações de 33% definido neste edital. O resultado é um número decimal maior ou igual a um(1). Este resultado, então, representa o número de disciplinas que serão atenuadas, ou em outras palavras, diminuídas do número total de reprovações do estudante.
- 16.3 Como o índice de atenuação (*Indice<sub>at</sub>*) é um número decimal adotar-se-á a seguinte regra de arredondamento:
  - a.  $Indice_{at} \leq 1,695 n\tilde{a}o \ arredonda Vale 1$
  - b.  $Indice_{at} \ge 1,696 arredonda\ para\ cima\ Vale\ 2$
- 16.4 A regra de arredondamento não representa um critério de arredondamento matemático, mas, uma condição de que somente quando o número médio de reprovações for igual ou superior a 56% ocorra, então, o arredondamento para cima.

#### 17. DO CÁLCULO

- 17.1 Primeiramente deve-se obter o percentual de reprovação de cada turma que o estudante reprovou.
- 17.2 Soma-se os percentuais de reprovação de cada turma e obtém-se o percentual médio de reprovações que será utilizado no numerador do cálculo do indice.de atenuação
- 17.3 Divide-se então, o percentual médio de reprovações pelo percentual máximo de reprovações estabelecido no edital (33%) e com esta operação obtém-se o índice de atenuação de reprovações *Indice*<sub>at</sub>
- 17.4 Uma vez obtido o *Indice<sub>at</sub>* aplica-se a regra de arredondamento e, por fim, obtém-se o número de disciplinas atenuadas que deve ser diminuído do total de disciplinas reprovadas pelo(a) estudante.



17.5 A partir do número final de disciplinas reprovadas após atenuação se fará a avaliação do critério de reprovação de 33%.

#### 18. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DO INDICE

- 18.1 O índice de atenuação será aplicado somente aos estudantes que possuem frequência igual ou superior a 75%.
- 18.2 Se após a aplicação do índice de atenuação o(a) estudante permaneça com um número de reprovações além dos 33% poderá ter seu(s) benefício(s) cancelado(s) ou suspenso(s) exceto para os casos de acompanhamento comprovado.
- 18.3 O quadro 6 apresenta uma demonstração do uso do índice de atenuação para 4 situações ou estudantes distintos(as)

Quadro 6 - Demonstrativo de aplicação do índice de atenuação do número de reprovações

Situação	Disciplinas reprovadas	Total de reprovações	Percentual de reprovação da turma por disciplina	Percentual médio de reprovações	Número de disciplinas cursadas	Número máximo de reprovações sem atingir os 33%	Cálculo do índice de atenuação	Número de disciplinas atenuadas aplicando a regra de arredondamento	Número de reprovações após atenuação	Resultado
Estudante 1	Disciplina A  Disciplina B  Disciplina C	3	0,6977 0,8 0,4211	0,6396	7	2	1,938181818	2	1	Estudante fica dentro do número máximo de reprovações permitidas
Estudante 2	Disciplina E  Disciplina F  Disciplina G	4	0,7561 0,5455 0,591 0,1112	0,50095	7	2	1,5030003	1	3	Mesmo com a atenuação o estudante continua com o número de reprovações além do permitido
Estudante 3	Disciplina I  Disciplina I  Disciplina J  Disciplina K	4	0,1579 0,1843 0,7074 0,7074	0,43925	7	2	1,331060606	1	3	Mesmo com a atenuação o estudante continua com o número de reprovações além do permitido
Estudante 4	Disciplina L  Disciplina M  Disciplina N	3	0,4445 0,6757 0,5715	0,5639	6	2	1,708787879	2	1	Estudante fica dentro do número máximo de reprovações permitidas



#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 19. SOBRE A INSCRIÇÃO, ENCERRAMENTO E MANUTENÇÃO DO(S) BENEFICIOS

- 19.1 O período de inscrição para os estudantes do grupo G1 iniciar-se-á no dia 20/11/2017 até o dia 13/12/2017, quadro 5a.
- 19.2 No primeiro semestre 2018 serão realizadas as inscrições dos G2 e G3 e, no segundo semestre de 2018, serão realizadas as inscrições dos grupos G04, G05 e G06, de acordo com o disposto no quadro 5b. Estes(as) estudantes deverão apresentar as condições dispostas no Artigo 4, excetuando-se os veteranos em lista de espera, que não foram contemplados no primeiro semestre. Estes poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- a. Manter o Índice de Vulnerabilidade já pontuado no primeiro semestre de 2018 (sem necessidade de entrega de documentação);
- b. Entregar toda a documentação obrigatória e comprobatória, se optar pela mudança do Índice de Vulnerabilidade;
- 19.3 Ao término do primeiro semestre e do segundo semestre letivos, os estudantes que tenham reprovado acima de 33% das disciplinas cursadas terão seus benefícios encerrados. Cabe recurso aos reprovados somente por nota e com frequência igual ou superior a 75% conforme disposto no item 12.6 deste edital em período a ser definido posteriormente de acordo com o calendário acadêmico. A análise destes recursos, poderá implicar na suspensão dos benefícios, até o resultado do parecer final. E, havendo deferimento será pago apenas o auxílio moradia retroativo.
- 19.4 Período de apresentação dos recursos referentes ao acompanhamento, no que diz respeito aos estudantes enquadrados na situação descrita no item 19.3 é de 11 a 15/12/2017 referente ao segundo semestre de 2017, 09 a 13/07/2018 referente ao primeiro semestre de 2018 (quadro 7).
- 19.5 Exceto para o câmpus Toledo o período de apresentação dos recursos referentes ao acompanhamento, no que diz respeito aos estudantes enquadrados na situação descrita no item 19.3 é de 08 a 13/12/2017 referente ao segundo semestre de 2017.(quadro 7)



Quadro 7 – Cronograma para apresentação de recurso referente ao processo de 33% de reprovação

Quadro 7 – Cronograma para apresentação de recurso referente ao processo de 35% de reprovação			
Atividade	Datas	Responsabilidade	
Período para apresentação de recurso devido a reprovação acima de 33% das disciplinas matriculadas no segundo semestre de 2017	11/12/2017 a 15/12/2017 08/12/2017 a 13/12/2017**	Estudante	
Período para apresentação de recurso devido a reprovação acima de 33% das disciplinas matriculadas no primeiro semestre de 2018	09/07/2018 a 13/07/2018	Estudante	

#### \*\* Datas válidas somente para o câmpus Toledo

- 19.6 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, observada a legislação vigente e ouvindo, quando for o caso, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- 19.7 O candidato ao se inscrever no presente Processo de Seleção declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições previstas neste Edital, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas, podendo responder civil, criminal e administrativamente.
- 19.8 O presente Edital e respectivos Anexos serão publicados no site www.utfpr.edu.br/prograd em Programas Acadêmicos.
- 19.9. Para as questões decorrentes do Edital fica definido o Foro da Justiça Federal de Curitiba Seção Judiciária do Paraná.



19.10 As atividades no desenvolvimento do processo e os respectivos responsáveis estão discriminadas nos quadros 08A, 8B e 08C referentes aos primeiros e segundo semestres de 2018.

Quadro 8a – Discriminação das atividades realizadas do processo – grupo G01

Quadro 8a – Discriminação das atividades	Prazo no câmpus	
Atividades	Estudantes do grupo	Responsabilidade
	G01	
Publicação do Edital no sitio da UTFPR	27/11/2017	PROGRAD/ASSAE
Inscrições via Internet	28/11/17 a	Estudante
	13/12/2017	Estudante
Entrega do envelope com a documentação nos NUAPES dos câmpus	28/11/17 a 13/12/2017	Estudante
Avaliação dos Processos	11/12/17 a	NUAPE
	26/02/2018	NUAPE
Divulgação da lista de homologação das inscrições	26/02/2018	NUAPE
Prazo para complementação	05/03/2018 e	Catudanta
de documentos	06/03/2018	Estudante
Divulgação da lista preliminar dos(as) deferidas(os)/indeferidas(os)	12/03/2018	NUAPE/ASSAE/PROGRAD
Prazo para interposição de	13/03/2018 e	Fatudanta
recurso	14/03/2018	Estudante
Análise dos recursos	15/03/2018,	NUAPE
	16/03/2018	NUAPE
Divulgação dos resultados dos recursos	16/03/2018	NUAPE
Divulgação da lista unificada (contemplados e lista de espera)	20/04/2018	NUAPE/ASSAE/PROGRAD



Quadro 8b – Discriminação das atividades realizadas do processo – grupos G02 e G03

	Prazo no	câmpus	
Atividades	Estudantes do grupo G02	Estudantes do grupo G03	Responsabilidade
Publicação do Edital no sitio da UTFPR	28/11,	/2017	PROGRAD/ASSAE
Inscrições via Internet	05 a 09/03/2018	***	Estudante
Entrega do envelope com a documentação nos NUAPES dos câmpus	05 a 09/03/2018	***	Estudante
Avaliação dos Processos	12/03/18 a 2	29/03/2018	NUAPE
Divulgação da lista de homologação das inscrições	Até 02/04/2018		NUAPE
Prazo para complementação de documentos	03/04/2 04/04/		Estudante
Divulgação da lista preliminar dos(as) deferidas(os)/indeferidas(os)	09/04/2018		NUAPE/ASSAE/PROGRAD
Prazo para interposição de recurso	10/04/2 11/04/		Estudante
Análise dos recursos	12/04/18, 13/04/2018 e 16/04/2018		NUAPE
Divulgação dos resultados dos recursos	17/04/2018		NUAPE
Divulgação da lista unificada (contemplados e lista de espera)	20/04/2018		NUAPE/ASSAE/PROGRAD

<sup>\*\*\*</sup> Estas datas serão definidas posteriormente



Quadro 8c – Discriminação das atividades realizadas do processo – grupos G04 a G06					
	Prazo no câmpus				
	Estudan	Estudantes	Estudantes do		
Atividades	tes do	do grupo	grupo G05	Responsabilidade	
	grupo	G06			
	G04				
Publicação do					
Edital no sitio da		28/11/	/2017	PROGRAD/ASSAE	
UTFPR					
Inscrições via	06/08/2				
Internet	018 a	*	**	Estudante	
	10/08/2			Estadante	
	018				
Entrega do					
envelope com a	06/08/2018 a 10/08/2018		**	Estudante	
documentação					
nos NUAPES dos					
câmpus					
Avaliação dos	12/09/2019 2		21/09/2019	NUAPE	
Processos		13/08/2018 a 31/08/2018		NUAPE	
Divulgação da					
lista de		Até 03/0	19/2018	NUAPE	
homologação das		Ate 03/0	3/2010		
inscrições					
Prazo para					
complementação		04/09/2018 e	05/09/2018	Estudante	
de documentos					
Divulgação da					
lista preliminar					
dos(as)	12/09/2018			NUAPE/ASSAE/PROGRAD	
deferidas(os)/ind					
eferidas(os)					
Prazo para					
interposição de		13/09/2018 e	14/09/2018	Estudante	
recurso					



TRO-KEITOKIA DE OKADOAÇÃO E EDUCAÇÃO I KOLISSIONAL				
		Continuação quadro 8.c		
Análise dos	17/09/2018 a 18/09/2018	NUAPE		
recursos	17/09/2016 d 16/09/2016			
Divulgação dos				
resultados dos	19/09/2018	NUAPE		
recursos				
Divulgação da				
lista unificada	20/09/2018	NUAPE/ASSAE/PROGRAD		
(contemplados e	20/09/2018	NUAPE/ASSAE/PROGRAD		
lista de espera)				

<sup>\*</sup>Estudantes que tiveram o processo indeferido no primeiro semestre de 2018 não precisam fazer a inscrição. E, os estudantes que não participaram do processo do primeiro semestre de 2018 deverão se inscrever no período de 06/08/2018 a 10/08/2018.

19.12. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração para diversas situações;

ANEXO II – Declaração de Pagamento de Aluguel, Pensão/Pensionato ou Moradia Compartilhada;

ANEXO III - Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais

ANEXO IV – Declaração de Independência do estudante em relação aos

Pais/Responsáveis; ANEXO V - Declaração de Acúmulo de Bolsa

ANEXO VI - Declaração de Não Acúmulo de Bolsa:

ANEXO VII - Declaração de Não Possuir outra Graduação;

ANEXO VIII - Termo de Desligamento Institucional;

ANEXO IX -Termo de Desligamento Voluntário; ANEXO X

- Formulário de Recurso;

ANEXO XI - Protocolo e Identificação do

Envelope ANEXO XII - Check-list

ANEXO XIII – Quadro de Composição Familiar

ANEXO XIV - Requerimento para complementação de documentos

Curitiba-PR, 20 de novembro 2017. **Luis Maurício Martins de Resende** Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional da UTFPR

<sup>\*\*</sup> Estas datas serão definidas posteriormente



#### **ANEXOS**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA DIVERSAS SITUAÇÕES

(não substitui documentos especificamente referenciados ou situações explicitamente definidas)

Eu,					documento	de
	, órgão exresidente na (rua, av., etc.)_					nº
	rooldomo na (raa, av., oto.)_					nto
	,					
	, ()			ritato poi	0 (0) (0)01010(	(3)
Por ser expressão d	la verdade, firmo o presente					
	Local e Data:		,	/		
_	Declarante			_ Assinat	ura do	
Testemunha 1						
Nome Legível: Assinatura:		RG: Te	elefone:	_ CPF: _		_
Testemunha 2						
						_

\*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO OU MORADIA COMPARTILHADA

Situação de moradia:				
( ) Moradia compartilhada	(república); ( ) Pen	sionato; (   ) I	Reside Sozinho	
-				
Eu,, (Nome do locador/propriet	ário do imóvel ou pen	são/pensionat	n aluno respon	sável nelo
contrato) documento de identif	ficação nº	Sao/perisionat CPF ,	- nº	savei pelo
contrato) documento de identificación residente e domiciliado(a) na o	cidade de	,	 _à	,
ruaos				
declaro, para os	devidos fins	, que	alugo p	oara o/a oropriedade e
sob minha responsabilidade, s	situado na cidade de	0 1111000170	raga de milita p	rua,
estudante_sob minha responsabilidade, s	<del>-</del>	desde	pelo valor	total de R\$
mensais				
PARA PREENCHIM	ENTO EM CAS	O DE MO	RADIA	
COMPARTILHADA				
O valor referente ao aluguel		ito é dividido	entre (	n°) estudantes
cujos nomes e CPF são listad			(	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	$\mathcal{E}$			
- <del></del>				
Declaro ainda a inteira respons				
ciente que a omissão ou a apre				
implicam na exclusão do(a) es Estudantil da Universidade Te	cnológica Federal do	Paraná.		do Auxilio
Zordadiiii da Oiiivoroladao 10	onorogica i caciai ac	· a.a.iai		
Local e Data:		/		
	Assinatura do(a) D	eclarante		
Testemunha 1	, toomatara do(a) E	23/4/4/10		
Nome Legível:	ŗ	RG.	CPF.	
Nome Legível:Assinatura:	·	Telef	one:	



Testemunha 2		
Nome Legível:	RG:	CPF:
Assinatura:	Telefone:	

#### \*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



#### ANEXO III – DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS Sindicatos – Secretarias Municipais e Estaduais de Agricultura e/ou órgãos equivalentes

Declaramos para fins d solicitação de análise s junto à Universidade Te composta conforme dem	ocioeconômica do estu cnológica Federal do F			
1) Localização da(s) pro	priedade(s):			
2) Número de pessoas	que provêm seu susten	to na (s) propriedade(s) a	acima declarada:	
3) Período de referência	: (mês/ano)	a(n	nês/ano)	
4) A condição de explora ( ) Parceiro (				
5) Área total do imóvel: _ 6) Descrição da comerciali				
Produtos: (Descrição dos	Produção anual (quantidade: sacas	Receita Bruta	(-) Custos da	Receita Líquida
produtos)	kg, ton.)	Anual: (em R\$)	Produção: (em R\$)	Anual: (em R\$)
Nota: As informações an	teriores condizem com	a movimentação realizad	as pelo Produtor. Poderã	ão ser
deduzidos custos com pro nerbicidas, inseticidas, en nanutenção e colheita, al Havendo a necessidade de r	odução tais como: gast tre outros), custos com imentação de gado leite	os com insumos utilizado mão de obra/maquinário eiro/corte.	s na produção (semente terceirizado para o plan	es, adubos, tio,
	profissio	nal e carimbo órgão	Nome, assi	natura do
Local e Data_		, de	de	



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO (A) ESTUDANTE EM RELAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Eu ,			_ (nome	do pai/ma	ãe ou
responsável), documento de identificação nº			, órgão	expedido	r
, UF, CPF nº					,
residente na					
, complemento				, ba	irro:
,	na		cidade		de
	_, UF	,C	CEP _		,
contato pelo (s) telefone (s) ()	, ()			, declar	o que
não contribuo com dinheiro em espécie, paga	mento de	aluguel,	alimentos	s, passaç	gens,
pensões, vestuário, entre outros, bem como aux	ílios pagos	s periodica	amente à		
	_ (	nome	do	estud	ante)
desde					
Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas	informaçõ	es contid	las neste	instrum	ento,
estando ciente que a omissão ou a apresentação	o de inforn	nações e/d	ou docum	entos fal	sos
	luoão	do (a	) estu	ıdante	(a)
ou divergentes implicam na exc	iusao	uo (u	,	adanto	(α)
ou divergentes implicam na exc		•	•		` '
·		•	•		` '

Assinatura do (a) declarante (pai/mãe ou responsáveis legais)

Obs. O estudante deverá entregar uma declaração do pai e outra da mãe ou do único responsável legal.

\*O Decreto-Lei n $^{\circ}$  2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BOLSA – EXCETO PARA AUXÍLIO ESTUDANTIL

≣u,			
_, registro acadê	emico nº	, CPF nº	,
estudante do curs	o de		, da
Jniversidade Tec	nológica Federal do Par	aná, declaro para os devido	s fins, que recebo
oolsa acadêmica	nesta universidade, con	forme relacionado abaixo.	
Declaro estar cier	nte que poderei respond	der civil, administrativa e cri	minalmente pelas
nformações prest	tadas.		
_ocal e Data	,	dec	de
	Assinatura	a do estudante	
Nom	ne da Bolsa	Data de Início e Término	Valor R\$

### \*O Decreto-Lei $n^{\circ}$ 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal - Falsidade ideológica

<u>Art. 299:</u> omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA

Eu,			,
registro acadêmico nº	, CPF nº	, estudante do	curso
de			_, da
Universidade Tecnológica Fede	ral do Paraná, declaro par	a os devidos fins, que nã	io recebo
bolsa acadêmica ou Auxílio Estu	udantil de qualquer espécie	(Iniciação Científica, PIE	3ID, PET,
Monitoria, etc).			
Declaro estar ciente que pode	erei responder civil, adm	nistrativa e criminalmer	nte pelas
informações prestadas.			
Local e Data _	,	de	de
	Assinatura do estudante		

## \*O Decreto-Lei n $^{\circ}$ 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OUTRA GRADUAÇÃO

Eu,			,
registro acadêmico nº	, CPF nº	, estuda	nte do curso
de			, da
Universidade Tecnológica Federal outro Curso de Graduação concluí	•	os devidos fins, q	ue não possuo
Declaro estar ciente que podere	i responder civil, admir	istrativa e crimin	almente pelas
informações prestadas.			
Local e Data	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de	de
A	Assinatura do estudante		

### \*O Decreto-Lei n $^{\circ}$ 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO VIII - TERMO DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL

O NUAPE do Câmpus	, no uso de sua	_, no uso de suas atribuições, de	
acordo com o Regular	nento e o Edital do Programa	Auxílio Estudantil, por	meio deste
instrumento,	DESLIGA	0	estudante
		, RA	<b>,</b>
matriculado no curso _		com fundame	ento (descrever
os itens e artigos que o	beneficiário infringiu):		
			_
		, de	de
	A		
	Assinatura do(s) prof	issional(is)	
	Ciente do estud	dante	
	Assinatura local	e data	



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO IX - TERMO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Eu,					
	, do Curso				
Câmpus			, solicito me	eu desligam	ento do
Programa Auxíl	io Estudantil a part	ir de/	/, pelos	seguintes	motivos:
	star ciente das condici				
			, de	de	
		natura do estuda	anto		
	45511	10111111 UU ESIUU			



#### **ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome:		R.A:
Curso:		Período:
Telefone:	) E-mail:	
RAZÕES DO RE	CURSO (devidamente fundamente examinados)	tado e indicando os pontos a serem
	_	
	, de	de
	Assinatura do estud	ante



NEXO X - RESPOSTA DO RECURSO (espaço reservado à UTFPR – não rasurar) (IMPR VERSO DA PÀG. ANTERIOR)	RIMIR NO
	<del></del>
	<del></del> -
Nome e Assinatura da Equipe e/ou profissional avaliador do recurso.	
TOCOLO PARA RECURSO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR	
ne do(a) aluno(a)	
stro do protocolo eletrônico:	
do NUAPE)	
OTOCOLO PARA RECURSO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR	
ne do(a) aluno(a)	
istro do protocolo eletrônico:	
	(via do aluno)



#### ANEXO XI – Protocolo e Identificação do Envelope

(Preencha as duas vias constantes na folha e não cole este formulário no envelope)

(Freehend de dade vide constantes ha rema e nac constantes ha civilege)
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR
Câmpus
CâmpusEdital 0021/2017-PROGRAD
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Número de páginas contidas dentro do envelope:( ) Veterano(a); ( ) Calouro(a)
( )Veterano(a) em lista de espera ( ) Indeferido(a) no primeiro semestre
Nome completo do(a) Candidato(a) ou Estudante:
Código (RA): Curso:
Paríada na cursa:
Período no curso:
Telefone para contato: ()
Tipos de Benefícios solicitados:
( ) Almoço ( ) Jantar ( ) Básico ( ) Moradia ( ) Instalação
Observação — Este protocolo deve ser entregue juntamente com o envelope para os(as) estudantes, em lista de espera que
Observação – Este protocolo deve ser entregue juntamente com o envelope para os(as) estudantes em lista de espera que queiram reavaliar seu índice de vulnerabilidade e, para os(as) estudantes que foram indeferidas no primeiro semestre
que foram neuvanar seu marce de vamerasmadas e, para os(as) estadantes que foram maeroridas no primeiro semestre
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR
Câmpus
Edital 0021/2017-PROGRAD
Número de páginas contidas dentro do envelope: ( ) Veterano(a) ( ) Calouro(a)
( )Veterano(a) em lista de espera ( ) Indeferido(a) no primeiro semestre
Nome completo do(a) Candidato(a) ou Estudante:
Código (RA): Curso:
Período no curso:
Telefone para contato: ()
Tipos de Benefícios solicitados:
•
( ) Almoço ( ) Jantar ( )Básico ( ) Moradia ( ) Instalação
Observação – Este protocolo deve ser entregue juntamente com o envelope para os(as) estudantes em lista de espera que
queiram reavaliar seu índice de vulnerabilidade e, também para os(as) estudantes que foram indeferidas no primeiro
semestre



### ANEXO XII: Check- List <u>Documentos Obrigatórios para a inscrição</u>

	Imprimir, preencher, datar e assinar o Termo de Responsabilidade Completo.
( )	Imprimir, preencher, datar e assinar o Quadro de Composição Familiar.
( )	Fotocópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no CPF de todos os integrantes do grupo familiar constantes do Quadro de Composição Familiar. Para menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento. O CPF será obrigatório <b>apenas</b> para maiores de 16 anos.
( )	Fotocópia da Carteira de Trabalho, de todos os membros da família, constantes no quadro de composição familiar, inclusive do estudante requerente:  -Se há/houve registro em carteira: trazer as páginas de foto, identificação (qualificação civil), última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco; -Se nunca houve registro na Carteira de Trabalho: trazer as páginas de foto, identificação (qualificação civil), a primeira página de CONTRATO DE TRABALHO, em branco; -Se não possui Carteira de Trabalho, declarar tal situação por meio da Declaração Para Diversas Situações (utilizar Anexo I, documento no qual as assinaturas das testemunhas devem, em qualquer caso, vir acompanhadas de contato telefônico, NÃO podendo ser citadas como testemunhas os familiares (pai, mãe, filho (a), sogro (a), irmão (ã), cunhado (a), os menores de 18 anos ou incapazes)).
( )	Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (com todas as páginas e Recibo de Entrega) de todos os membros constantes no quadro de composição familiar que tenham 18 anos ou mais, inclusive do estudante requerente.  - Para os Grupos G1, G2 e G3, apresentar a Declaração do Imposto de Renda do Exercício 2017  - Para os grupos G4 e G5, apresentar a Declaração do Imposto de Renda do Exercício 2018.  No caso da não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda (declaração não consta na base de dados da Receita Federal), será necessário imprimir o resultado da consulta efetuada no sítio da Receita Federal, quanto à Situação da Declaração do Imposto de Renda, acessando o link:  http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/i ndex.asp  - Para os Grupos G1, G2 e G3, no link acima selecionar/consultar o ano 2017  - Para os grupos G4 e G5, no link acima selecionar/consultar o ano 2018.
( )	Fotocópia dos comprovantes de remuneração mensal do estudante e de todos os demais integrantes do grupo familiar (verificar qual caso se enquadra conforme o edital item 9.1 inciso VI.  O estudante que se declarar financeiramente independente deverá, para efeito de análise socioeconômica, apresentar a

O estudante que se declarar financeiramente independente deverá, para efeito de análise socioeconômica, apresentar a documentação solicitada no item 9.1 incisos I, II, IV e VII; e ainda:

( )	declaração de independência financeira (somente para o estudante com idade inferior à 24 anos, assinada pelo pai e pela mãe ou pelos responsáveis legais) (ANEXO IV).
( )	declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou dos responsáveis legais (somente para o estudante com idade inferior à 24
	anos).
( )	comprovação da fonte de rendimento para sua sobrevivência (conforme item 9.1 inciso VI-e suas alíneas).

Documentos para pontuar no índice de vulnerabilidade do candidato

	ionico para portuar no maios ao vamorasmaado de canarade
( )	Declaração do acúmulo de bolsas ( Anexo V)
( )	Declaração do NÃO acúmulo de bolsas (Anexo VI)
( )	Outro Familiar cursando Graduação: Comprovante de matrícula
( )	Declaração de NÃO possuir outra graduação, exceto para o estudante do curso Técnico integrado. (Anexo VII)
( )	Condição de Permanência na Residência (Estudante): Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada, cedida)
( )	Condição de Permanência na Residência (Família): Comprovante da situação declarada (ocupação, alugada, financiada, cedida).
( )	Condição de Saúde do Estudante: Laudo/parecer emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no CRM (constando o período de atendimento e acompanhamento do problema apresentado).
( )	Condição de Saúde na família do Estudante: Laudo/parecer emitido por profissional da saúde devidamente inscrito no CRM (constando o período de atendimento e acompanhamento do problema apresentado).

Comprovação para auxílio moradia

	omprovagao para auxino moradia							
( )	Comprovante de residência anterior ao da residência para estudar na UTFPR.							
( )	Comprovante de pagamento mensal da moradia onde está residindo para estudar na UTFPR. Caso o estudante resida							
	em moradia compartilhada, preencher o Anexo II							



#### ANEXO XIII - Quadro de Composição Familiar

Preencher o Quadro de Composição Familiar abaixo, conforme as informações declaradas no Formulário para solicitação de Auxílio Estudantil, via Portal do Aluno. Caso haja alguma divergência entre os dados declarados no Quadro de Composição Familiar e respectiva documentação comprobatória, prevalecerá a informação contida na documentação comprobatória.

Quadro de Composição Familiar (incluindo o estudante)									
Nome	Idade	Parentesco	Estado Civil	Profissão	Renda Bruta Mensal	Escolaridade *			
Estudante:		Requerente							
* Legenda (f	avor pree	ncher a escolar	ridade de acord	o com o num	aral				
<ul> <li>Legenda (favor preencher a escolaridade de acordo com o numeral correspondente):</li> </ul>									
Escolaridade  1 = Não Escolarizado 2 = Ensino Fundamental Incompleto 3 = Ensino Fundamental Completo 4 = Ensino Médio Incompleto 5 = Ensino Médio Completo6 = Ensino Superior Incompleto 7 = Ensino Superior Completo 8 = Pós-Graduação									
			, de		_ de				

Assinatura do estudante ou do Responsável Legal (quando menor de 18 anos)



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANEXO XIV Requerimento para complementação de documentos

#### Ao responsável pelo NUAPE da UTFPR

Câmpu	IS		_		
Eu			,RA		,
acadêmico (a) do curso de				, ter	ndo em
vista o Resultado da Conferênci	ia Documental	, onde minh	a inscrição	consta con	no Não
Homologada, venho requerer	que seja j	untada ao	processo	de inscri	ição a
documentação relacionada aba	ıixo,				
Declaro estar ciente de que a au Homologados, acarretará no ind	deferimento de	•			
direito à continuidade do process					
Nestes termos, pede deferimento	)_				
		_ de	de		
	Assinatura do	estudante			
PROTOCOLO PARA RECURSO PROGR	AMA AUXÍLIO ES	ΓUDANTIL DA U	ITFPR		
Nome do(a) aluno(a)					
Registro do protocolo eletrônico:					
Via NUAPE					
PROTOCOLO PARA RECURSO PROGR	AMA AUXÍLIO ES	TUDANTIL DA U	ITFPR		
Nome do(a) aluno(a)					
Registro do protocolo eletrônico:					
Via estudante					